MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 148/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa alterar os arts. 3º e 4º da Lei nº 5.732, de 05 de abril de 2021, que autorizou o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

A referida Lei foi publicada em 07 de abril de 2021, autorizando o Executivo Municipal a abrir crédito especial no orçamento através de excesso de arrecadação, bem como a criar fonte de recursos no orçamento corrente. Em virtude disso, na época, foi criada a Fonte de Recursos nº "974 - Construção de Praça Vila Esperança/Meu Campinho Convênio nº 328/2019 SIT nº 43289 SEDU Paranacidade".

Entretanto, após a sanção da Lei, o Município encaminhou ofício ao Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, solicitando alteração do local da obra Praça – Meu Campinho no Bairro Vila Esperança, em virtude de o mesmo possuir Área Especial de Recursos Hídricos (AEPRH), a qual restringe a utilização do solo.

Considerando que a alteração de local foi autorizada pelo SEDU Paranacidade, o Município escolheu um segundo imóvel com aspectos ambientais favoráveis e com densidade populacional semelhantes, chegando ao Lote nº 06 da Quadra nº 1344, com área de 11.422,36 m^2, na Matrícula nº 41.853, localizado no Distrito de Nova Espero, no Município de Pato Branco.

Por conta disso, faz-se necessária a alteração dos arts. 3º e 4º da Lei nº 5.732, de 05 de abril de 2021, uma vez que a Fonte 974 descreve a construção da praça no Bairro Vila Esperança, e como visto, a construção se dará no Distrito de Nova Espero.

Outrossim, por meio do Ofício nº 498/2021/GP, do Executivo Municipal, foi solicitada a retirada do Projeto de Lei nº 170/2021, em trâmite nessa Casa, considerando que, com a aprovação do presente Projeto, o Projeto de Lei nº 170/2021 restará prejudicado.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ante ao exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 212 /2021

Altera dispositivos da Lei nº 5.732, de 05 de abril de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 5.732, de 05 de abril de 2021, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º .....

06	**SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
06.02	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infra-estrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 977	Obras e Instalações	500.000,00

16	**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**	
16.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
27	**Desporto e Lazer**	
27.812	**Desporto Comunitário**	
27.812.0041	**Manutenção do Esporte**	
2.112	Reforma e Manutenção dos Pólos Esportivos	
4.4.90.51 – 975	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 976	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 987	Obras e Instalações	200.000,00
	Subtotal	**600.000,00**

Total	**1.100.000,00**

(NR)

Art. 4º .....

Fonte	Valor (R$)
987 - Construção Meu Campinho Convênio nº 328/2019 SIT nº 43289	**200.000,00**

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

SEDU Paranacidade	
975 - Praça Gralha Azul - Convênio nº 309/2019 SIT 43288 SEDU Paranacidade	200.000,00
976 - Praça Cristo Rei - Convênio nº 308/2019 SIT 43287 SEDU Paranacidade	200.000,00
977 - Pavimentação de Vias Urbanas - Convenio nº 238/2019 SIT 43286 SEDU Paranacidade	500.000,00

Total	**1.100.000,00**

(NR)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

ODS
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38
Mov. 16

CONVÊNIO N° 328/2019 - SEDU

TERMO DE CONVÊNIO Nº 328/19-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 76.995.448/0001-54, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) AUGUSTINHO ZUCCHI, considerando o contido no(s) protocolo(s) 16.224.896-0,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 8332/2017, Decreto Estadual nº 9245/2018, Decreto Estadual nº 49/2019 e na Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a INFRAESTRUTURA URBANA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 8332/2017

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Inserido ao protocolo 16.224.896-0 por: Marines Veronica Prado em: 19/12/2019 11:47. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Augustinho Zucchi em 19/12/2019 16:05, Joao Carlos Ortega em 19/12/2019 16:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 23f73ed39260e586ad7b2d454d096bcb

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39
Mov. 16

CONVÊNIO N° 328/2019 - SEDU

e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 200.000,00(duzentos mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 200.000,00(duzentos mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.17.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao convênio, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Inserido ao protocolo 16.224.896-0 por: Marines Veronica Prado em: 19/12/2019 11:47. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Augustinho Zucchi em 19/12/2019 16:05, Joao Carlos Ortega em 19/12/2019 16:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 23f73ed39260e586ad7b2d454d096bcb

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39
Mov. 16

CONVÊNIO N° 328/2019 - SEDU

e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 200.000,00(duzentos mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 200.000,00(duzentos mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.17.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao convênio, o valor a menor deverá ser retirado primeiramente da contrapartida do município, e se ainda houver valor excedente após a retirada da contrapartida, será retirado dos recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Inserido ao protocolo 16.224.896-0 por: Marines Veronica Prado em: 19/12/2019 11:47. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Augustinho Zucchi em 19/12/2019 16:05, Joao Carlos Ortega em 19/12/2019 16:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 23f73ed39260e586ad7b2d454d096bcb

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40
Mov. 16

CONVÊNIO N° 328/2019 - SEDU

aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Inserido ao protocolo 16.224.896-0 por: Marines Veronica Prado em: 19/12/2019 11:47. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Augustinho Zucchi em 19/12/2019 16:05, Joao Carlos Ortega em 19/12/2019 16:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 23f73ed39260e586ad7b2d454d096bcb

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 41
Mov. 16

CONVÊNIO N° 328/2019 - SEDU

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRÁFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Convenente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Inserido ao protocolo 16.224.896-0 por: Marines Veronica Prado em: 19/12/2019 11:47. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Augustinho Zucchi em 19/12/2019 16:05, Joao Carlos Ortega em 19/12/2019 16:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 23f73ed39260e586ad7b2d454d096bcb

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 42
Mov. 16

CONVÊNIO N° 328/2019 - SEDU

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;

b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;

c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;

d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;

e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniente, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.

f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;

g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;

h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;

i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;

b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;

c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;

d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;

e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr**

Inserido ao protocolo 16.224.896-0 por: Marines Veronica Prado em: 19/12/2019 11:47. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Augustinho Zucchi em 19/12/2019 16:05, Joao Carlos Ortega em 19/12/2019 16:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 23f73ed39260e586ad7b2d454d096bcb

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 43
Mov. 16

CONVÊNIO N° 328/2019 - SEDU

f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Inserido ao protocolo 16.224.896-0 por: Marines Veronica Prado em: 19/12/2019 11:47. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Augustinho Zucchi em 19/12/2019 16:05, Joao Carlos Ortega em 19/12/2019 16:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 23f73ed39260e586ad7b2d454d096bcb

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 44
Mov. 16

CONVÊNIO N° 328/2019 - SEDU

k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2° turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
    1. Comprovante de Garantia Contratual;
    2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
    3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
    4. Alvará de construção.

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Inserido ao protocolo 16.224.896-0 por: Marines Veronica Prado em: 19/12/2019 11:47. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Augustinho Zucchi em 19/12/2019 16:05, Joao Carlos Ortega em 19/12/2019 16:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 23f73ed39260e586ad7b2d454d096bcb

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 45
Mov. 16

CONVÊNIO N° 328/2019 - SEDU

r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
   1. Termo de recebimento provisório;
   2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.

s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENENTE;

t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;

u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;

v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Inserido ao protocolo 16.224.896-0 por: Marines Veronica Prado em: 19/12/2019 11:47. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Augustinho Zucchi em 19/12/2019 16:05, Joao Carlos Ortega em 19/12/2019 16:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 23f73ed39260e586ad7b2d454d096bcb

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 46
Mov. 16

CONVÊNIO N° 328/2019 - SEDU

x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.224.896-0 por: Marines Veronica Prado em: 19/12/2019 11:47. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Augustinho Zucchi em 19/12/2019 16:05, Joao Carlos Ortega em 19/12/2019 16:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 23f73ed39260e586ad7b2d454d096bcb

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47
Mov. 16

CONVÊNIO N° 328/2019 - SEDU

prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justifica-lo;
b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Inserido ao protocolo 16.224.896-0 por: Marines Veronica Prado em: 19/12/2019 11:47. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Augustinho Zucchi em 19/12/2019 16:05, Joao Carlos Ortega em 19/12/2019 16:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 23f73ed39260e586ad7b2d454d096bcb

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 48
Mov. 16

CONVÊNIO N° 328/2019 - SEDU

contas especial.

f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 8332/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 16 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Inserido ao protocolo 16.224.896-0 por: Marines Veronica Prado em: 19/12/2019 11:47. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Augustinho Zucchi em 19/12/2019 16:05, Joao Carlos Ortega em 19/12/2019 16:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 23f73ed39260e586ad7b2d454d096bcb

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49
Mov. 16

CONVÊNIO N° 328/2019 - SEDU

Assinado digitalmente por:

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito(a) Municipal de PATO BRANCO

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Inserido ao protocolo 16.224.896-0 por: Marines Veronica Prado em: 19/12/2019 11:47. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Augustinho Zucchi em 19/12/2019 16:05, Joao Carlos Ortega em 19/12/2019 16:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 23f73ed39260e586ad7b2d454d096bcb

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 50
Mov. 17

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

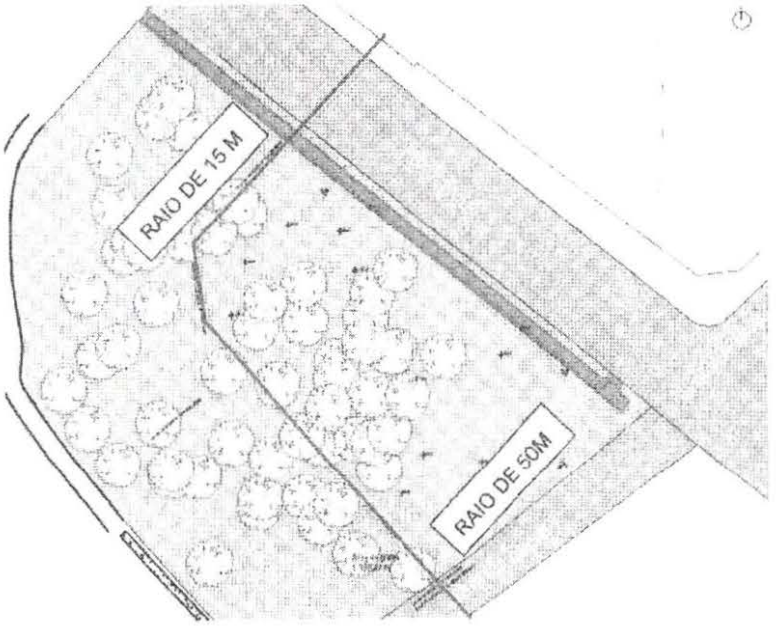
Ofício nº 130/2021/GP

Pato Branco, 14 de abril de 2021.

Assunto: Solicitação de alteração de local de obra – Convênio n°328/2019

Senhor Secretário,

Servimo-nos do presente para solicitar a alteração do local da obra do Convênio n° 328/2019, celebrado entre o Governo do Paraná e o Município de Pato Branco – Paraná, inicialmente indicado no lote nº 02 da quadra nº 1043, com área 3.360,00 m² (três mil trezentos e sessenta metros quadrado), matrícula nº 30.773 no Bairro Vila Esperança. Conforme levantamento altimétrico, cadastral e recomendações do memorando 124/2020 do SMMA e como demonstra a figura abaixo:



O imóvel possui AEPRH – Área Especial de Recursos Hídricos, a qual restringe o uso do solo em 15 (quinze) metros a partir da borda do leito do rio e possui nascente que restringe o uso do solo no raio de 50 (cinquenta) metros a sua volta.

-CONTINUA-

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU
Curitiba - Paraná

Assinado digitalmente por: **Robson Cantu** em 19/04/2021 17:27. Inserido ao protocolo **16.224.896-0** por: **Robson Cantu** em: 19/04/2021 17:26. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **15d925e55f62a4ba1d2517a5b97a5b56**.

PROTOCOLO
Fls. 51
Mov. 17
INTEGRADO DO ESTADO

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Ofício nº 129/2021/GP – Folha 2 - de 14 de abril de 2021

Uma vez que, identificado as áreas de proteção, as tipologias de equipamentos que podem ser instalados foram reduzidas, em virtude da nascente e proibição de remoção de vegetação, sendo permitido apenas, caminhos com materiais ecológicos que não causem impacto no meio ambiente e auxiliem na preservação.

Sendo assim, em contrapartida foi escolhido um segundo imóvel com aspectos ambientais favoráveis e com densidade populacional semelhantes, chegando ao lote nº 06 da quadra nº 1344 com área 11.422,36 m² (onze mil quatrocentos e vinte dois metros quadrados e trinta centimetros quadrados), na matricula nº 41.853 no distrito de Nova Espero.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários, e cumprimentamos Vossa Excelência manifestando consideração.

Atenciosamente,

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU
Curitiba - Paraná

Assinado digitalmente por: **Robson Cantu** em 19/04/2021 17:27. Inserido ao protocolo **16.224.896-0** por: **Robson Cantu** em: 19/04/2021 17:26. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **15d925e55f62a4ba1d2517a5b97a5b56**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 51a
Mov. 17

Documento: **OficioJustificativaTrocaparaNovaEspero.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Robson Cantu** em 19/04/2021 17:27.

Inserido ao protocolo **16.224.896-0** por: **Robson Cantu** em: 19/04/2021 17:26.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **15d925e55f62a4ba1d2517a5b97a5b56**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52
Mov. 18

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PARANACIDADE

COORDENADORIA OPERACIONAL

Protocolo:	16.224.896-0
Assunto:	Solicita a liberação de recursos do Plano Paraná Mais Cidades, para a construção de 01 (um) Campo de Grama Sintética e 01 (um) Playground para os Bairros Esperança e Aeroporto.
Interessado:	PREFEITURA DE PATO BRANCO
Data:	22/04/2021 09:54

DESPACHO

A SEDU/ACI

Trata-se de solicitação de alteração de local do objeto do Convênio 328/2019, ou seja, a construção de Praça/Meu Campinho no Bairro Vila Esperança, prevista inicialmente, para o Distrito de Nova Espero, tendo em vista que o local inicial proposto está localizado em área de proteção ambiental.

Considerando o disposto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira do referido convênio, conforme descrito abaixo, solicitamos parecer quanto a possibilidade de atendimento a solicitação do Município.

"PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste os termos do art. 6o do Decreto Estadual no 8332/2017 e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio".

Hélio Sabino Deitos
Coordenador Operacional

Assinado por: **Helio Sabino Deitos** em 22/04/2021 09:55. Inserido ao protocolo **16.224.896-0** por: **Helio Sabino Deitos** em: 22/04/2021 09:54. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7dde964ff210f273e85055db28120130**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52a
Mov. 18

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinado por: **Helio Sabino Deitos** em 22/04/2021 09:55.

Inserido ao protocolo **16.224.896-0** por: **Helio Sabino Deitos** em: 22/04/2021 09:54.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7dde964ff210f273e85055db28120130**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 53
Mov. 19

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Protocolo:	16.224.896-0
Assunto:	Solicita a liberação de recursos do Plano Paraná Mais Cidades, para a construção de 01 (um) Campo de Grama Sintética e 01 (um) Playground para os Bairros Esperança e Aeroporto.
Interessado:	PREFEITURA DE PATO BRANCO
Data:	22/04/2021 12:13

DESPACHO

À AJ, para parecer

Trata-se de solicitação do município para troca de local para execução de obra, não iniciada e nem licitada. Assim sendo, solicitamos parecer quanto à troca de local, ou se o mais conveniente seria rescindir o convênio, mediante solicitação do Prefeito

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 54
Mov. 20

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

PROTOCOLO: 16.224.896-0
PARECER: 042/2021-AJ/SEDU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ASSUNTO: ALTERAÇÃO LOCAL OBRA CONVÊNIO 328/2019/SEDU/PATO BRANCO

Vem a esta Assessoria Jurídica/SEDU o processo em epígrafe, referente à solicitação de alteração de local da obra referente ao Convênio nº 328/2019/SEDU, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano/SEDU, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o município de PATO BRANCO, cujo Objeto é INFRAESTRUTURA URBANA, de acordo com a documentação/justificativa apresentada pelo Município.

Inicialmente, é preciso observar que a presente informação tem caráter meramente opinativo e seu conteúdo cinge-se à análise da legalidade dos procedimentos adotados, especialmente se foram realizados em conformidade com a Lei Estadual nº. 15.608/2007, com os Decretos Estaduais nº. 4.189/2016 e nº. 8.622/2013, bem como com a Lei Federal nº. 8.666/1993.

Não cabe, por parte deste órgão interno, qualquer análise relativa ao objeto da contratação e informações técnicas especializadas. Portanto, dado o caráter opinativo da presente manifestação, a autoridade competente para decidir não está adstrita ao aqui manifestado.

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinado por: **Gilmario Ferraz da Silveira** em 28/04/2021 15:56, **Maria de Guadalupe Carvalho de Oliveira Moretti Schneider** em 29/04/2021 13:52. Inserido ao protocolo **16.224.896-0** por: **Gilmario Ferraz da Silveira** em: 28/04/2021 15:56. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **42e824cc63f5c6269530d9cb632c4228**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 55
Mov. 20

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

Houve manifestação do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, nos termos dos documentos em anexo às fls., (052-053), e, demais documentos de análise devidamente juntados aos autos em epígrafe.

Verificamos que o Município encaminhou o Ofício nº 130/2021/GP, datado de 14 de abril de 2021, em anexo ao protocolo, solicitando e justificando o pedido de alteração de local da obra.

Conforme noticiado no ofício municipal, a alteração do local da obra se faz necessário tendo em vista que o imóvel inicialmente indicado possui AEPRH – Área Especial de Recursos Hídricos, a qual restringe o uso do solo.

De acordo com o noticiado no caderno administrativo, ao menos em uma análise superficial, não houve procedimento licitatório e/ou outras atividades que de alguma forma não fosse possível alterar o local da obra, dentro dos parâmetros legais, consequentemente, não houve iniciação das obras em referência. Ademais, entendemos que o ajuste de alteração do local da obra no Plano de Trabalho pode ser feito sem a necessidade de realização de termo aditivo ao convênio, desde que não haja alteração de valor, de vigência ou do próprio objeto conveniado "INFRAESTRUTURA URBANA", e, desde que aprovado pela autoridade competente.

Ante ao exposto, esta Assessoria Jurídica/SEDU opina pela possibilidade de alteração do local da obra através de alteração do Plano de Trabalho referente ao convênio em questão, sem a necessidade de realização de termo aditivo ao convênio, desde que não haja modificação de valores, vigência do ajuste e do objeto pactuado, devendo apenas ser avaliadas sob a ótica técnica objetivando o alcance do objeto pactuado, já aprovado e avaliado pela área jurídica da SEDU.

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinado por: **Gilmario Ferraz da Silveira** em 28/04/2021 15:56, **Maria de Guadalupe Carvalho de Oliveira Moretti Schneider** em 29/04/2021 13:52. Inserido ao protocolo **16.224.896-0** por: **Gilmario Ferraz da Silveira** em: 28/04/2021 15:56. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **42e824cc63f5c6269530d9cb632c4228**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 56
Mov. 20

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Gilmário Ferraz da Silveira
OAB/PR 63.662
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU
Assessoria Jurídica

Maria de Guadalupe C. de O. Moretti Schneider
Advogada do Poder Executivo PR
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDU
Assessoria Jurídica

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br**

Assinado por: **Gilmario Ferraz da Silveira** em 28/04/2021 15:56, **Maria de Guadalupe Carvalho de Oliveira Moretti Schneider** em 29/04/2021 13:52. Inserido ao protocolo **16.224.896-0** por: **Gilmario Ferraz da Silveira** em: 28/04/2021 15:56. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **42e824cc63f5c6269530d9cb632c4228**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 56a
Mov. 20

Documento: **0422021PARECERalteracaolocalobraPatoBranco.pdf**.

Assinado por: **Gilmario Ferraz da Silveira** em 28/04/2021 15:56, **Maria de Guadalupe Carvalho de Oliveira Moretti Schneider** em 29/04/2021 13:52.

Inserido ao protocolo **16.224.896-0** por: **Gilmario Ferraz da Silveira** em: 28/04/2021 15:56.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **42e824cc63f5c6269530d9cb632c4228**.

PROTOCOLO
Fls. 57
Mov. 21
INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

ASSESSORIA DE CONVENIOS

Protocolo:	16.224.896-0
Assunto:	Solicita a liberação de recursos do Plano Paraná Mais Cidades, para a construção de 01 (um) Campo de Grama Sintética e 01 (um) Playground para os Bairros Esperança e Aeroporto.
Interessado:	PREFEITURA DE PATO BRANCO
Data:	29/04/2021 14:41

DESPACHO

Encaminho, para conhecimento, parecer jurídico da Dra. Guadalupe Schneider

Inserido ao protocolo **16.224.896-0** por: **Miryan Kravchyn** em: 29/04/2021 14:41.

PARANACIDADE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 58
Mov. 22

ANÁLISE DE PROJETO

Informamos que o Projeto SAM sob nº 53 – Lote 01 para execução de **Campo de Futebol Sintético – Modelo Meu Campinho** do Programa de Transferências Voluntárias, convênio nº 328/2019, do Município de Pato Branco, no valor total de R$ 316.680,15, sendo valor do Tesouro do Estado R$ 200.000,00 e Contrapartida Municipal igual a R$ 116.680,15, estando apto a ser implementado.

Francisco Beltrão, 29 de julho de 2021.

Gildete Cristina Bonetti Vescovi
Arq. Urb. – CAU nº A19081-0
Analista de Desenvolvimento Municipal
ER Cascavel

Américo Megumy Nonaka
Coordenador do Escritório Regional
ER cascavel.

Inserido ao protocolo **16.224.896-0** por: **Gildete Cristina Bonetti Vescovi** em: 29/07/2021 17:57. As assinaturas deste documento constam às fls. 58a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4f229e729298eee7c97aeed215fc4029**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 58a
Mov. 22

Documento: **analisedeprojeto.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gildete Cristina Bonetti Vescovi** em 29/07/2021 17:58, **Americo Megumy Nonaka** em 29/07/2021 18:00.

Inserido ao protocolo **16.224.896-0** por: **Gildete Cristina Bonetti Vescovi** em: 29/07/2021 17:57.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4f229e729298eee7c97aeed215fc4029**.

PUBLICADO	
DIOE-PR nº	Página(s)
Data	
Extrato	Ano

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 84 Mov. 36

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Desenvolvimento Urbano

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 328/2019 -SEDU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU

, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA e o Município de PATO BRANCO , pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) ROBSON CANTU.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei n° 8.666/1993, Leis Estaduais n° 15.608/2007, 19.206/2017 e 19.361/2017, Decreto Estadual nº 8.332/2017, Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Para a execução do objeto, tem-se que os recursos financeiros globais totalizam R$ 316.680,15 (trezentos e dezesseis mil e seiscentos e oitenta reais e quinze centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar a importância anteriormente pactuada no instrumento de Convênio no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correndo à conta da dotação orçamentária 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte Recursos do Tesouro do Estado, e cabendo ao CONVENENTE, como contrapartida municipal, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula segunda, do ajuste original, destinar a importância de R$ 116.680,15 (cento e dezesseis mil e seiscentos e oitenta reais e quinze centavos), do valor global e total pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não colidam com as deste TERMO ADITIVO.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente TERMO ADITIVO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

JOÃO CARLOS ORTEGA Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

ROBSON CANTU Prefeito(a) Municipal de PATO BRANCO

Secretaria do Desenvolvimento Urbano
Palacio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar
Centro Cívico – Curitiba – PR - CEP 80.530-140
+55 41 3250-7200
www.desenvolvimentourbano.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Robson Cantu** em 05/08/2021 10:47, **Joao Carlos Ortega** em 05/08/2021 13:31. Inserido ao protocolo **16.224.896-0** por: **Lucas de Oliveira** em: 05/08/2021 10:33. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **544370346f47a6f646603538e77ef69f**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 84a
Mov. 36

Documento: **3282019_patobranco_3aditivodevalor1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Robson Cantu** em 05/08/2021 10:47, **Joao Carlos Ortega** em 05/08/2021 13:31.

Inserido ao protocolo **16.224.896-0** por: **Lucas de Oliveira** em: 05/08/2021 10:33.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **544370346f47a6f646603538e77ef69f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 77
Mov. 32

1º PLANO DE TRABALHO DEFINITIVO
CONVÊNIO 328 / 2019 SIT - 43289

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (TOMADOR)			C.N.P.J/M.F.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO			76.995.448/0001-54
Nome do Prefeito			
ROBSON CANTU			
Endereço	U.F.	CEP	Telefone
RUA CARAMURÚ, 271, CENTRO	PR	85501-060	(46) 3225-1544

2. CONCEDENTE

Nome			C.N.P.J/M.F.
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU			76.416.908/0001-42
Endereço	E-mail		
R. Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º andar, Centro Cívico	sedu@sedu.pr.gov.br		
Cidade	U.F.	CEP	Telefone
CURITIBA	PR	80530-913	(41) 3250-7244

OUTROS PARTÍCIPES

Nome			C.N.P.J/M.F.
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE			01.450.804/0001-55
Endereço	E-mail		
R. Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º andar, Centro Cívico	paranacidade@paranacidade.org.br		
Cidade	U.F.	CEP	Telefone
CURITIBA	PR	80530-913	(41) 3350-3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
INFRAESTRUTURA / PRAÇA / MEU CAMPINHO	08/10/2021 - 10/05/2022

Identificação do Projeto
Construção de um campo de futebol sintético, modelo meu campinho e calçadas em paver.

Quantidade
782 m2

Assinatura Qualificada realizada por: **Robson Cantu** em 03/08/2021 10:35, **Joao Carlos Ortega** em 04/08/2021 17:35. Inserido ao protocolo **16.224.896-0** por: **Robson Cantu** em: 03/08/2021 10:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **217169ddf8367c333fa9ea4a234a2f29**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 78
Mov. 32

Justificativa da Proposição
O pedido em questão é motivado pelas constantes reivindicações dos munícipes moradores dessas regiões, que não possuem nenhuma área de lazer e/ou socialização. Acreditamos que ao viabilizarmos estas áreas de pratica de esporte e recreação, estaremos contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dos moradores destes bairros.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO		VALOR - R$
		INÍCIO	TÉRMINO	
1	ETAPA PRÉVIA À CONTRATAÇÃO	30/07/2021	08/10/2021	0,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	08/10/2021	07/11/2021	18.100,86
3	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	18/10/2021	08/01/2022	9.093,39
4	FUNDACOES	23/10/2021	07/11/2021	4.712,84
5	ESTRUTURAS	08/11/2021	08/01/2022	10.179,61
6	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS	08/11/2021	11/03/2022	145.383,47
9	INSTAL. ELETRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO	08/11/2021	11/03/2022	11.330,13
10	INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS	09/12/2021	08/02/2022	4.980,30
11	REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS, IMPERMEABILIZACÕES, PINTURA	08/11/2021	11/03/2022	8.054,72
12	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERN	08/11/2021	11/03/2022	104.844,83
			TOTAL	316.680,15

Assinatura Qualificada realizada por: **Robson Cantu** em 03/08/2021 10:35, **Joao Carlos Ortega** em 04/08/2021 17:35. Inserido ao protocolo **16.224.896-0** por: **Robson Cantu** em: 03/08/2021 10:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **217169ddf8367c333fa9ea4a234a2f29**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 79
Mov. 32

5. PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROPONENTE		VALOR - EM R$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
311	Outras obras e Instalações	200.000,00	116.680,15

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

PARCELA	META	MÊS/ANO	REPASSE CONCEDENTE EM R$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROPONENTE EM R$ 1,00
1	EXECUÇÃO DE ATÉ 8,21%	12/2021	16.418,09	9.578,29
2	EXECUÇÃO DE ATÉ 29,89%	01/2022	43.361,62	25.297,20
3	EXECUÇÃO DE ATÉ 53,68%	02/2022	47.578,03	27.757,06
4	EXECUÇÃO DE ATÉ 76,70%	03/2022	46.030,35	26.854,14
5	EXECUÇÃO DE ATÉ 100,00%	04/2022	46.611,91	27.193,46
		SUBTOTAL	200.000,00	116.680,15

(*) Este Cronograma é estimativo, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras, ou com o recebimento de bens, ou com a execução dos serviços.

Assinatura Qualificada realizada por: **Robson Cantu** em 03/08/2021 10:35, **Joao Carlos Ortega** em 04/08/2021 17:35. Inserido ao protocolo **16.224.896-0** por: **Robson Cantu** em: 03/08/2021 10:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **217169ddf8367c333fa9ea4a234a2f29**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 80
Mov. 32

7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município compromete-se a arcar com a contrapartida necessária à execução do objeto.
Plano de trabalho em acordo com o orçamento aprovado
Analista que Aprovou o Projeto: Genezi Guedes dos Santos

JOÃO CARLOS ORTEGA Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

ROBSON CANTU Prefeito Municipal de PATO BRANCO

Assinatura Qualificada realizada por: **Robson Cantu** em 03/08/2021 10:35, **Joao Carlos Ortega** em 04/08/2021 17:35. Inserido ao protocolo **16.224.896-0** por: **Robson Cantu** em: 03/08/2021 10:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **217169ddf8367c333fa9ea4a234a2f29**.

Fls 37
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 212 /2021

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 5.732, de 5 de abril de 2021, que autorizou o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 212/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 5.732, de 5 de abril de 2021, que autorizou o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Através da Mensagem nº 148/2021 o Executivo Municipal esclarece que foi aberto crédito especial através da Lei Municipal nº 5.732, de 5 de abril de 2021, a qual indicava a seguinte fonte de recursos para o crédito: "974 – Construção de Praça Vila Esperança / Meu Campinho Convênio nº 328/2019 SIT nº 43289 SEDU Paranacidade". Entretanto, após a publicação da lei, foi modificado o local da execução da obra, passando da Vila Esperança para o distrito de Nova Espero.

O Executivo Municipal busca alterar código e descrição da referida fonte.

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

> **Lei nº. 4.320/64**
>
> ***Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 38
Visto

[...]
***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

***Art. 43** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

***§ 1º**. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
[...]
II – os provenientes de excesso de arrecadação.
[...]
***§ 3º.** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

***§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Constituição Federal

***Art.167** – São vedados:*
[...]
***V** – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado, a cobertura do crédito anteriormente aberto se dará pela utilização da seguinte Fonte de Recurso Vinculado:

"987 – Construção Meu Campinho Convênio nº 328/2019 SIT nº 43289 SEDU Paranacidade"

Conforme expresso na referida mensagem do Poder Executivo, já foi aberto crédito especial de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anteriormente indicando o mesmo valor e convênio "nº 328/2019 SIT nº 43289 SEDU Paranacidade". Sendo assim o presente projeto busca apenas a alteração do código e especificação da fonte de recursos da Lei nº 5.732,

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 39
Visto

passando de "**974 -Construção de Praça Vila Esperança** I Meu Campinho Convênio nº 328/2019 SIT nº 43289 SEDU Paranacidade" para "**987 - Construção** Meu Campinho Convênio nº 328/2019 SIT nº 43289 SEDU Paranacidade.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

BARBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO:04933310939

Pato Branco, 30 de novembro de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato

Contadora

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3771/2021
Data: 07/12/2021 - Horário: 08:27
Legislativo - PCOF 152/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 212/2021
EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 5732, de 5 de abril de 2021, que autorizou o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 29 de novembro de 2021
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal foi protocolado nessa Casa de Leis dia 29 de novembro de 2021, e tem como objetivo alterar dispositivos da Lei nº 5732, de 5 de abril de 2021, que autorizou o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00.

A referida Lei criou a Fonte de Recursos nº "974 - Construção de Praça Vila Esperança/Meu Campinho Convênio nº 328/2019 SIT nº 43289 SEDU Paranacidade".

Entretanto, verificou-se que o local desejado para alocação do Projeto era inviável, por se tratar de Área Especial de Recursos Hídricos (AEPRH). Diante disso,o Município encaminhou ofício ao Serviço Social Autônomo PARANACIDADE,

Fls. 41
Visto

solicitando alteração do local para o Lote nº 06 da Quadra nº 1344, com área de 11.422,36 m2 , na Matrícula nº 41.853, localizado no Distrito de Nova Espero.

Houve o aceite do PARANACIDADE, e nesse momento busca-se autorização do Legislativo para alteração da referida Lei. Cabe salientar que tramitou nessa Casa de Leis o Projeto nº 170/2021 o qual previa a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para construção de Campo de Futebol Sintético no distrito de Nova Espero.

Contudo, compreendeu-se após análise do Parecer Contábil, que a forma acertiva de modificar o local seria por meio da alteração da Lei nº 5.732/2021, e não de abertura de crédito especial, conforme previa o Projeto nº 170/2021, o qual foi arquivado.

Em anexo ao Projeto em análise, cópia do Convênio nº 328/2019-SEDU, Ofício nº 130/2021/GP destinado ao PARANACIDADES, e o referido despacho do Coordenador Operacional, assim como, o 3º Termo Aditivo do Contrato realizando a alteração.

II - ANÁLISE

Após o recebimento do Projeto pela comissão de Orçamento e Finanças iniciaram as análises do Orçamento, seguindo o previsto no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

O Parecer Contábil informa que o Executivo Municipal busca apenas alterar o código e descrição da referida fonte, sendo que , a cobertura do crédito anteriormente aberto se dará pela utilização da seguinte Fonte de Recurso Vinculado "987 – Construção Meu Campinho Convênio nº 328/2019 SIT nº 43289 SEDU Paranacidade". Por fim, posiciona-se apto a seguir seu trâmite normal.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento

Fls. 42
Visto

Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal,por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 212/2021.

Marcos Junior Marini - PODE
Membro

Rafael Celestrin - PSD
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3796/2021
Data: 08/12/2021 - Horário: 11:44
Legislativo - EM 168/2021

Câm. Mun. de Pato Branco
43
Fls.

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - DEM,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 212/2021, o qual visa alterar dispositivos da Lei nº 5.732, de 5 de abril de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2021 , no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

APROVADO
Data 8 / 12 / 2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 212/2021, passando a vigorar com a redação:

"Art. 1º .....

.....

Art. 4º .....

Fonte	Valor (R$)
987 - Construção de Praça no Distrito de Nova Espero / Meu Campinho Convênio nº 328/2019 SIT nº 43289 SEDU Paranacidade	**200.000,00**
975 - Praça Gralha Azul - Convênio nº 309/2019 SIT 43288 SEDU Paranacidade	200.000,00
976 - Praça Cristo Rei - Convênio nº 308/2019 SIT 43287 SEDU Paranacidade	200.000,00
977 - Pavimentação de Vias Urbanas - Convenio nº 238/2019 SIT 43286 SEDU Paranacidade	500.000,00
Total	**1.100.000,00**

Pato Branco, 08 de dezembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Fls 44
Visto

APROVADO
16.12.2021

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 212/2021

Altera dispositivos da Lei nº 5.732, de 5 de abril de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 5.732, de 5 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

06	**SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
06.02	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infra-estrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 977	Obras e Instalações	500.000,00

16	**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**	
16.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
27	**Desporto e Lazer**	
27.812	**Desporto Comunitário**	
27.812.0041	**Manutenção do Esporte**	
2.112	Reforma e Manutenção dos Pólos Esportivos	
4.4.90.51 – 975	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 976	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 987	Obras e Instalações	200.000,00
	Subtotal	**600.000,00**
Total		**1.100.000,00**

(NR)

Art. 4º .....

Fonte	Valor (R$)
987 - Construção de Praça no Distrito de Nova Espero / Meu Campinho Convênio nº 328/2019 SIT nº 43289 SEDU Paranacidade	**200.000,00**
975 - Praça Gralha Azul - Convênio nº 309/2019 SIT 43288 SEDU Paranacidade	200.000,00
976 - Praça Cristo Rei - Convênio nº 308/2019 SIT 43287 SEDU Paranacidade	200.000,00
977 - Pavimentação de Vias Urbanas - Convenio nº 238/2019 SIT 43286 SEDU Paranacidade	500.000,00
Total	**1.100.000,00**

NR)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

45

Ofício nº 593/2021-DL

Pato Branco, 16 de dezembro de 2021.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 13 e 15 de dezembro e sessão extraordinária do dia 16 de dezembro de 2021.

- **PROJETO DE LEI Nº 210/2021, MENSAGEM Nº 147/2021,** que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 105.915,28 (cento e cinco mil, novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos) e dá outras providências. Aprovado com emenda.

- **PROJETO DE LEI Nº 212/2021, MENSAGEM Nº 148/2021,** que altera dispositivos da Lei nº 5.732, de 5 de abril de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) e dá outras providências. Aprovado com emenda.

Atenciosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

46

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 212/2021

Altera dispositivos da Lei nº 5.732, de 5 de abril de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 5.732, de 5 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

06	**SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
06.02	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infra-estrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 977	Obras e Instalações	500.000,00

16	**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**	
16.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
27	**Desporto e Lazer**	
27.812	**Desporto Comunitário**	
27.812.0041	**Manutenção do Esporte**	
2.112	Reforma e Manutenção dos Pólos Esportivos	
4.4.90.51 – 975	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 976	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 987	Obras e Instalações	200.000,00
	Subtotal	**600.000,00**
Total		**1.100.000,00**

(NR)

Art. 4º .....

Fonte	Valor (R$)
987 - Construção de Praça no Distrito de Nova Espero / Meu Campinho Convênio nº 328/2019 SIT nº 43289 SEDU Paranacidade	**200.000,00**
975 - Praça Gralha Azul - Convênio nº 309/2019 SIT 43288 SEDU Paranacidade	200.000,00
976 - Praça Cristo Rei - Convênio nº 308/2019 SIT 43287 SEDU Paranacidade	200.000,00
977 - Pavimentação de Vias Urbanas - Convenio nº 238/2019 SIT 43286 SEDU Paranacidade	500.000,00
Total	**1.100.000,00**

NR)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

44

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.866, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 5.732, de 5 de abril de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 5.732, de 5 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º

06	SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 977	Obras e Instalações	500.000,00

16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Pólos Esportivos	
4.4.90.51 – 975	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 976	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 987	Obras e Instalações	200.000,00
	Subtotal	600.000,00
Total		1.100.000,00

(NR)
Art. 4º

Fonte	Valor (R$)
987 - Construção de Praça no Distrito de Nova Espero / Meu Campinho Convênio nº 328/2019 SIT nº 43289 SEDU Paranacidade	200.000,00
975 - Praça Gralha Azul - Convênio nº 309/2019 SIT 43288 SEDU Paranacidade	200.000,00
976 - Praça Cristo Rei - Convênio nº 308/2019 SIT 43287 SEDU Paranacidade	200.000,00
977 - Pavimentação de Vias Urbanas - Convenio nº 238/2019 SIT 43286 SEDU Paranacidade	500.000,00
Total	1.100.000,00

(NR)."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:0E05B4EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2021. Edição 2414
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls. 43

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.132, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 8.886, de 5 de abril de 2021, que abriu crédito especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.866, de 5 de abril de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 8.886, de 5 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

06	**SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
06.02	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infra-estrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 977	Obras e Instalações	500.000,00
16	**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**	
16.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
27	**Desporto e Lazer**	
27.812	**Desporto Comunitário**	
27.812.0041	**Manutenção do Esporte**	
2.112	Reforma e Manutenção dos Pólos Esportivos	
4.4.90.51 – 975	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 976	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 987	Obras e Instalações	200.000,00
	Subtotal	**600.000,00**
Total		**1.100.000,00**

(NR)

Art. 4º

Fonte	**Valor (R$)**
987 - Construção de Praça no Distrito de Nova Espero / Meu Campinho Convênio nº 328/2019 SIT nº 43289 SEDU Paranacidade	**200.000,00**
975 - Praça Gralha Azul - Convênio nº 309/2019 SIT 43288 SEDU Paranacidade	200.000,00
976 - Praça Cristo Rei - Convênio nº 308/2019 SIT 43287 SEDU Paranacidade	200.000,00
977 - Pavimentação de Vias Urbanas - Convenio nº 238/2019 SIT 43286 SEDU Paranacidade	500.000,00
Total	**1.100.000,00**

(NR)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:6FE06ACE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2021. Edição 2414
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls. 49

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.129, DE 17 DE DEZEVERO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.863, de 17 de dezembro de 2021

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	
4.4.90.52 – (5°0)	Equipamentos e Material Permanente	57.000,00
	TOTAL: R$ 57.000,00	

Art. 2º Para a abertura do crédito especial de que trata este Decreto serão utilizados recursos provenientes da anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento vigente conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	
3.3.90.30 – 2193 (5°0)	Material de Consumo	37.000,00
3.3.90.39 – 2193 (5°0)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	20.000,00
	TOTAL: R$ 57.000,00	

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.886, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.130, DE 17 DE DEZEVERO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 5.864, de 17 de dezembro de 2021

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.127	Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	
3.3.90.39 – (500)	Indenizações e Restituições	40.000,00

Art. 2º Para a abertura do crédito especial de que trata o presente Decreto serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204 GM de 2007	40.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.886, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.864, DE 17 DE DEZEVERO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.127	Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	
3.3.90.39 – (500)	Indenizações e Restituições	40.000,00

Art. 2º Para a abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204 GM de 2007	40.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.886, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.863, DE 17 DE DEZEVERO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	
4.4.90.52 – (5°0)	Equipamentos e Material Permanente	57.000,00
	TOTAL: R$ 57.000,00	

Art. 2º Para a abertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10	Saúde	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.131	Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental	
3.3.90.30 – 2193 (5°0)	Material de Consumo	37.000,00
3.3.90.39 – 2193 (5°0)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	20.000,00
	TOTAL: R$ 57.000,00	

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.886, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.131, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no exercício de 2021 no valor de R$ 241.100,00 (duzentos e quarenta e um mil e cem reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.878, de 22 de dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 241.100,00 (duzentos e quarenta e um mil e cem reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.176	Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.11 – 1210 (15074)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	133.000,00
3.1.90.11 – 1237 (15077)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	51.000,00
4.4.90.52 – 1236 (15275)	Equipamentos e Material Permanente	27.000,00
4.4.90.52 – 1237 (15276)	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
	Subtotal	240.000,00
Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.218	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.93 – 000 (1223°)	Indenizações e Restituições	1.100,00
	TOTAL	241.100,00

Art. 2º Para a abertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
500	Bloco de Recuperação da Atenção Básica Estadual Piloto - Estrutura de Integração	1.100,00
1030	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - percentual mínimo de 10% a estados e do município (inciso XI do art. 212-A da CF	160.000,00
1031	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - previsão 2021 excedente (inciso XI do art. 212-A da CF	60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.132, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre crédito suplementar ao Decreto nº 8.036, de 5 de abril de 2021, que abriu crédito especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.886, de 5 de abril de 2021

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 8.036, de 5 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

06	SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.021	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 877	Obras e Instalações	500.000,00
16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Próprios Esportivos	
4.4.90.51 – 875	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 915	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 687	Obras e Instalações	200.000,00
	Subtotal	600.000,00
	Total	1.100.000,00

(...)"

Art. 4º .....

(...)"

Fonte	Valor (R$)
587 - Construção de Praça no Distrito de Nova Espero / Meu Campinho Convênio nº 320/2018 S/T nº 43288 SEDU Parana cidade	200.000,00
578 - Praça Cristo Rei - Convênio nº 306/2018 S/T 43287 SEDU Paranacidade	200.000,00
576 - Praça Cristo Rei - Convênio nº 306/2018 S/T 43287 SEDU Paranacidade	200.000,00
577 - Pavimentação de Vias Urbanas - Convênio nº 238/2019, S/T 43286 SEDU Paranacidade	500.000,00
Total	1.100.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.865, DE 17 DE DEZEVERO DE 2021

Denomina de "Izabela Fiuza Dutkiewicz" a praça localizada no Bairro São Cristóvão.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Izabela Fiuza Dutkiewicz" a praça localizada na rua das Bandeiras, Bairro São Cristóvão, Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal empregará, naquele logradouro, conforme a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Rafael Cricenti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.866, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 5.732, de 5 de abril de 2021, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. nº 5.732, de 5 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

06	SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.021	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 877	Obras e Instalações	500.000,00
16	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Próprios Esportivos	
4.4.90.51 – 875	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 915	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.51 – 687	Obras e Instalações	200.000,00
	Subtotal	600.000,00
	Total	1.100.000,00

(...)"

Art. 4º .....

Fonte	Valor (R$)
587 - Construção de Praça no Distrito de Nova Espero / Meu Campinho Convênio nº 320/2018 S/T nº 43288 SEDU Paranacidade	200.000,00
578 - Praça Cristo Rei - Convênio nº 306/2018 S/T 43287 SEDU Paranacidade	200.000,00
576 - Praça Cristo Rei - Convênio nº 306/2018 S/T 43287 SEDU Paranacidade	200.000,00
577 - Pavimentação de Vias Urbanas - Convênio nº 238/2019, S/T 43286 SEDU Paranacidade	500.000,00
Total	1.100.000,00

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.101, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no exercício de 2021 no valor de R$ 2.770.000,00 (dois milhões, setecentos e setenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.878, de 22 de dezembro de 2020

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 2.770.000,00 (dois milhões, setecentos e setenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.03	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
28	Encargos Especiais	
28.846	Outros Encargos Especiais	
28.846.0016	Encargos Especiais	
0.003	Encargos Especiais	
3.3.90.47 – 000 (1153)	Obrigações Tributárias e Contributivas	200.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.05	Departamento de Trânsito	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26-783-21	Trânsito	
2.232	Manutenção das atividades do departamento de trânsito	
3.3.90.39 – 503 (2103)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	180.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 503 (2103)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	2.300.000,00

Art. 2º Para a abertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
000	Recursos Ordinários (Livres)	2.770.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 112/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8.666/93, RATIFICO a inexigibilidade Nº 112/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 42.217,00

Dotação: 02.001.13.392.0002.2092.3.3.90.33.00 Fonte: 075

Data: 17/12/2021

PAULO HORN
Presidente

CIRUSPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Ato do Gestor
Resolução nº 53

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações no valor de R$ 225.465,84 (duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) no Orçamento Vigente.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 225.465,84 (duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para atender as despesas nos seguintes Órgãos e Dotação Orçamentária:

Código	Especificação	Fonte	Valor
03.01	Coordenação de Administração		
10.301.0003.2.003.3.3.90.93	Manutenção da Coordenação de Administração		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1	R$ 225.465,84
	Total		**R$ 225.465,84**

Art. 2º - Os recursos para fazer face as despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar ao "caput" do Artigo 1º deste ato correrão por conta da redução parcial ou total das dotações orçamentárias que abaixo especifica:

Código	Especificação	Fonte	Valor
03.01	Coordenação de Administração		
10.301.0003.2.003.3.3.90.93	Manutenção da Coordenação de Administração		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1	R$ 54.747,91
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0.1	R$ 43.424,35
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1	R$ 50.000,00
3.3.90.47	Auxílio Alimentação	0.1	R$ 77.293,58
	Total		**R$ 225.465,84**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pato Branco, 17 de dezembro de 2021.

Dionei Luquini
Presidente do CIRUSPAR

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO DA COMISSÃO

Tomada de Preços N.º 015/2021

Objeto: Decisão de Acolhimento de Parecer Jurídico e cancelamento do Edital.

A Comissão de Licitação, designada através do Decreto Nº 001/2021, considerando a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes do Edital de Tomada de Preços Nº 015/2021 ocorrida no dia 10 (dez) de Dezembro de 2021.

DECIDE por acatar o parecer jurídico e realizar o cancelamento do referido Edital. A Comissão de Licitação comunica ainda que o referido processo será relançado com adequações no Edital a fim de que seja preservada a ampla competitividade no procedimento.

Itapejara D'Oeste/PR, 17 (dezessete) de Dezembro de 2021.

Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3112/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Concretvalle Concreto Valle do Iguaçu Ltda, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.279.026/0001 - 37.
Objeto: Contratação de empresa especializada para comercialização de CONCRETO USINADO – FCK 20 DCM (bombeado), para aplicação e execução da base dos parquinhos infantis que serão instalados no Lago Municipal e na Praça do Bairro Guarani no Município de Itapejara D' Oeste – PR, conforme objeto do Edital de Dispenda de Licitação Nº 032/2021.
Valor do Contrato: R$ 16.920,00 (Dezesseis mil, novecentos e vinte reais)
Vigência: De 17 (dezessete) de Dezembro de 2021 até 17 (dezessete) de Fevereiro de 2022.
Data do Contrato: 17 (dezessete) de Dezembro de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021
EDITAL Nº 036/2021 - CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES ADMISSIONAIS

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital nº 001/2021, resolve:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º Convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para as Funções Públicas Temporárias a serem ocupadas no CAPS AD III, situado no Município de Coronel Vivida/PR, e na sede do CONIMS, situada no Município de Pato Branco/PR nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas pelo Edital nº 001/2021, conforme consta.

CAPS AD III - ENFERMEIRO II

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Camila Tais Zanella	23º

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021
EDITAL Nº 030/2021

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, Senhor Paulo Horn, conforme atribuições legais nos termos do Estatuto Social, considerando o Edital nº. 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021, resolve.

TORNAR PÚBLICO.

Art. 1º Convocação do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021, que solicitou final de lista, para as Funções Públicas Temporárias nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 001/2021, conforme consta.

LOTAÇÃO - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE/PR
FUNÇÃO TEMPORÁRIA - ENFERMEIRO

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Ricardo Santos	4º

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.conims.com.br/e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 50

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 212/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Altera dispositivos da Lei nº 5732, de 5 de abril de 2021, que autorizou o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2021, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Apresentação: 29 de Novembro de 2021
Processo: 212 / 2021
Protocolo: 3636/2021 **Data Entrada:** 29 de Novembro de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota
Data Votação: 8 de Dezembro de 2021
13 de Dezembro de 2021
16 de Dezembro de 2021
Data da última Tramitação: 17 de Dezembro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5866, de 17 de dezembro de 2021. Decreto nº 9130, de 17 de dezembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8040, de 18 e 19 de dezembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2021. Edição 2414.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 152 de 2021 **Data Anexação:** 7 de Dezembro de 2021
Matéria Anexada: Emenda nº 168 de 2021 **Data Anexação:** 8 de Dezembro de 2021
Documentos Acessórios: 3
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.866, de 17 de dezembro de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco